



# Diário da Justiça

REPÚBLICA  
FEDERATIVA  
DO BRASIL

ANO LXV — Nº 196

SEXTA-FEIRA, 12 DE OUTUBRO DE 1990

BRASÍLIA — DF

## Sumário

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	11045
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	11063
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA .....	11063
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	11093
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR .....	11129
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO .....	11131
EDITAIS E AVISOS.....	11155

## Supremo Tribunal Federal

### Divisão de Acórdãos

TRIGÉSIMA-PRIMEIRA (31º) ATA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS  
REALIZADA NOS TERMOS DO ART. 95 DO REGIMENTO INTERNO

São publicados os acórdãos dos seguintes processos:

ADIn 317-B - SC (Medida Liminar)

Rel.: Min. Celso Borba. Rege.: Governador do Estado de Santa Catarina (Adv.: Sadi Lima). Regda.: Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Decisão: Por unanimidade o Tribunal deferiu a medida liminar e suspendeu, até o julgamento final da ação, a vigência do §1º, do art. 31, da Constituição do Estado de Santa Catarina. Votou o Presidente. Plenário, 29.06.90.

EMENTA: - Ação Direta de Inconstitucionalidade. Medida cautelar. Suspensão do parágrafo 1º, do art. 31, da Constituição do Estado de Santa Catarina. Policiais militares. Exigência de concurso público para investidura na carreira. Alegação de invasão da competência do legislador federal. Dispensa de número considerável de policiais já contratados sem a referida formalidade, após a promulgação da Carta estadual, o que poderia comprometer o serviço de segurança pública. Periculum in mora caracterizado.

Liminar deferida.

Extr 518-9 - Confederação Suíça (Questão de Ordem)

Rel.: Min. Sepúlveda Pertence. Rege.: Governo da Suíça. Extraditando: Silvio Jean Salvatore de Lindegg (Adv.: Weber Wilson

Indio do Brasil).

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, apreciando questão de ordem suscitada pelo Sr. Ministro-Relator, indeferiu o pedido. Plenário, 12.09.90.

EMENTA - STF. Extradição. Petição do extraditando para esclarecer obscuridade atribuída ao dispositivo do acórdão que deferiu em parte a extradição, ainda não publicado. Questão de ordem suscitada pelo Relator para submeter o pedido ao plenário, que, no entanto, se indefere, porque não existe a obscuridade suscitada.

AC 9.696-3 - SP

Rel.: Min. Sydney Sanches. Apelante: Genny de Oliveira (Adv.: Antonio Muscat). Apelada: Embaixada da República Democrática Alemã (Adv.: Jorge Feldmann e outra).

Decisão: Após o voto do Ministro Relator que conhecia da apelação e lhe dava provimento para cassar a sentença e determinar que o Juiz Federal prosseguisse no julgamento, afastada a imunidade de jurisdição, o julgamento foi adiado pelo pedido de vista do Ministro Francisco Rezek. Plenário, 23.2.89.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, deu provimento à apelação para cassar a sentença e determinar ao Dr. Juiz Federal que prossiga no julgamento da ação trabalhista, afastada a imunidade de jurisdição. Votou o Presidente. Impedido o Sr. Ministro Sepúlveda Pertence. Plenário, 31.5.89.

EMENTA: - Estado estrangeiro. Imunidade judiciária. Causa trabalhista.

1. Não há imunidade judiciária para o Estado estrangeiro, em causa de natureza trabalhista.

2. Em princípio, esta deve ser processada e julgada pela Justiça do Trabalho, se ajuizada depois do advento da Constituição Federal de 1988 (art. 114).

3. Na hipótese, porém, permanece a competência da Justiça Federal, em face do disposto no parágrafo 1º do art. 27 do A.D.C.T. da Constituição Federal de 1988, c/c art. 125, II, da E.C. nº 1/69.

4. Recurso ordinário conhecido e provido pelo Supremo Tribunal Federal para se afastar a imunidade judiciária reconhecida pelo Juízo Federal de 1º Grau, que deve prosseguir no julgamento da causa, como de direito.

HC 67.857-2 - SP

Rel.: Min. Aldir Passarinho. Rege.: José Roberto Campanini (Adv.: Cesare Monego). Recdo.: Superior Tribunal de Justiça.

Decisão: A Turma, por maioria, vencido o Sr. Ministro Marco Aurélio, negou provimento ao recurso. Ausente, ocasionalmente, o Sr. Ministro Carlos Velloso. Falou pelo Rege. o Dr. Cesare Monego. 2ª Turma, 19.06.90.

EMENTA: - Recurso de "habeas corpus". Art. 5º, item LVII da Constituição Federal. Prisão.

O disposto no item LVII, do art. 5º da Carta Política de 1988, ao dizer: "Ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória", não importa em revogação dos preceitos do Código de Processo Penal que autorizam a prisão após sentença condenatória. Outros itens do mesmo artigo levam à conclusão de que não pode prevalecer a tese de que, ante o mencionado item LVII de que, embora haja decisão condenatória, mesmo em segundo grau, a prisão só poderá efetuar-se após o trânsito em julgado de tal decisão.

HC 67.902-1 - SP

Rel.: Ministro Aldir Passarinho. Pacte.: João Nepomuceno de Maria. Impre.: O mesmo. Coator: Tribunal de Alçada Criminal do Estado de São Paulo.

Decisão: A Turma, por unanimidade, não conheceu da impetrada determinando a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça para que o aprecie como recurso ordinário. 2ª Turma, 27.03.90.

EMENTA: - "Habeas corpus". Impetração que visa a substituir o recurso próprio, previsto no art. 105, II, "a" da Constituição Federal. Incompetência do Supremo Tribunal Federal para apreciá-lo originariamente.

Tendo-se que o "habeas corpus" pretende substituir o recurso ordinário previsto no art. 105, II, "a", da nova Carta Política, deve ele ser remetido ao C. Superior Tribunal de Justiça.

HC 68.088-7 - SP

Rel.: Ministro Moreira Alves. Pacte.: Noel Dionizio Bispo (Impre.: O mesmo). Coator: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo,

**Decisão:** Indeferiu-se o pedido de "habeas-corpus", nos termos do voto do Ministro Relator. Unânime. Ausente, ocasionalmente o Ministro Octavio Gallotti. la. Turma, 04-09-90.

**EMENTA:** — Habeas corpus. Insuficiência de prova para a condenação. Diligência determinada em revisão criminal.

— A alegação de insuficiência de provas para a condenação não pode ser examinada no âmbito estreito do habeas corpus por demandar exame aprofundado de matéria de fato, máxime quando idêntica alegação já foi rejeitada depois de longa análise em pedido de revisão criminal.

— O princípio da busca da verdade real que existe no sistema de nosso Código de Processo Penal, como acentua sua Exposição de Motivos, permite que, ainda quando em revisão criminal, se promovam diligências para a apuração da verdade, ou não, do que alega o requerente em seu favor.

**Habeas corpus** indeferido.

#### HC 68.092-5 - SP

Rel.: Ministro Sepúlveda Pertence. Pacte.: Jurandir José da Silva. Impre.: Wagner Fum. Coator.: Tribunal de Alçada Criminal do Estado de São Paulo.

**Decisão:** A Turma por votação uniforme deferiu o "habeas-corpus", nos termos do voto do Ministro Relator. la.Turma, 11-09-90.

**EMENTA** - Processo Penal. Citação edital. Publicação na imprensa. Prazo do edital.

1. O Plenário do STF reafirmou sua jurisprudência no sentido da inexigibilidade da publicação na imprensa particular do edital de citação para processo penal, onde não haja imprensa oficial (HC 67.746): orientação que se adota, com ressalva dos vencidos no precedente.

2. O dia designado para o comparecimento e interrogatório do réu não pode estar compreendido no prazo do edital, pois só com a exaustão deste é que se completa a citação (precedente: RE 57.805, Evandro Lins, RTJ 33/544).

#### HC 68.103-4 - SP

Rel.: Ministro Octavio Gallotti. Pte.: Leonardo Arcanjo Luciano (Impre.: Celso Rehder de Andrade). Coator.: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Decisão:** A Turma deferiu em parte o pedido de "habeas-corpus", nos termos do voto do Ministro Relator. Unânime. la. Turma, 18-09-90.

**EMENTA:** — Não cabe antecipar em habeas corpus, júizo a respeito da prescrição relativa a crime de homicídio, com base na alternativa de excesso culposo, a ser objeto eventual de nova e futura decisão do Tribunal do Júri.

Pedido deferido, em parte, apenas para reconhecer a prescrição da pretensão punitiva pelo crime de lesão.

#### HC 68.127-1 - DF

Rel.: Ministro Moreira Alves. Pacte.: Marco Antonio Montenegro (Impre.: João Familiar Filho). Coator.: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

#### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



Imprensa Nacional

SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604 - Brasília/DF  
Telefones: (PABX) (061) 321-5566 Telex: (061) 1356 DIMN BR  
Fax: (061) 225-2046  
CGC/MF: 00394494/0016-12

CEZAR BADO  
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR  
Diretor de Publicações de Órgãos Oficiais

DIÁRIO DA JUSTIÇA — Seção I  
Órgão destinado à publicação dos atos do Poder Judiciário

JOSE EDMAR GOMES  
Editor

**Publicações:** os originais devem ser entregues na Seção de Recebimento de Matérias. Matérias entregues até às 13 horas serão divulgadas na edição do dia imediato. Reclamações deverão ser feitas por escrito à Diretoria de Publicações de Órgãos Oficiais até o quinto dia útil após sua publicação.

**Assinaturas:** as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

#### Diário Oficial

#### Diário da Justiça

Preços	Seção I	Seção II	Seção I	Seção II
ASSINATURA TRIMESTRAL:	Cr\$ 1.547,00	Cr\$ 405,00	Cr\$ 1.517,00	Cr\$ 1.247,00

PORTES:	Cr\$ 2.455,20	Cr\$ 1.254,00	Cr\$ 4.501,20	Cr\$ 2.455,20
Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional (DICOM/SEDIV) Telefone: (061) 321-5566 - R. 309/305 ou (061) 226-2586 Horário: 8:00 às 12:30h e 13:30 às 17:00h.				

**Decisão:** Indeferiu-se o pedido de "habeas-corpus". Unânime. Ausente, ocasionalmente, o Sr. Ministro Octavio Gallotti. la. Turma, 04-09-90.

**EMENTA:** — Habeas corpus. Nulidade por falta de quesitos sobre uma das teses que teria sido sustentada pela defesa.

— Os registros processuais existentes são acordes no sentido de que a defesa sustentou, como tese única, a que foi objeto dos quesitos, não havendo qualquer protesto em contrário da defesa, na forma do disposto no artigo 479 do Código de Processo Penal.

**Habeas corpus** indeferido.

#### HC 68.139-5 - RS

Rel.: Min. Paulo Brossard. Pacte.: Jesus Rodrigues. Impre.: Francisco Gonçalves Dias. Coator.: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

**Decisão:** Após o voto do Sr. Ministro Relator conhecendo do pedido mas indeferindo o Habeas Corpus, pediu vista dos autos o Sr. Ministro Marco Aurélio. 2ª Turma, 26.06.90.

**Decisão:** A Turma, por unanimidade, indeferiu o Habeas Corpus. 2ª Turma, 03.08.90.

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. Competência: perpetuatio jurisdictionis.

A conexão entre os crimes de roubo e quadrilha implica na unidade do processo e julgamento e determina a competência (arts. 76 e 79 do Código de Processo Penal), que, no concurso de jurisdições de diversas categorias, recai sobre a de maior categoria (art. 78, III, do mesmo Código).

Competência do Tribunal de Justiça para julgar a apelação, apesar da absolvição do crime de quadrilha, que exerce vis attractiva sobre o crime contra o patrimônio, em face do princípio da perpetuatio jurisdictionis (art. 81 do mesmo Código).

Impossibilidade de reexame de provas nos estreitos limites do habeas corpus.

**Habeas corpus** conhecido, mas indeferido.

#### HC 68.156-5 - RJ

Rel.: Ministro Octavio Gallotti. Impre.: Humberto Penna de Moraes. Coator.: Tribunal de Alçada Criminal do Estado do Rio de Janeiro. Pte.: Marco Aurélio de Souza.

**Decisão:** Deferido o "habeas-corpus", nos termos do voto do Ministro Relator. Votação unânime. la.Turma, 11-09-90.

**EMENTA:** — Comprovação inequívoca de menoridade do paciente.

Pedido deferido para, mantida a condenação, anular-se a fixação da pena, de modo a que outra sentença se profira, considerada a menoridade.

#### HC 68.194-8 - RJ

Rel.: Ministro Octavio Gallotti. Impre.: Benito Ferolla. Coator.: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Pacte.: Geraldo Rodrigues de Lima.

**Decisão:** Por votação unânime a Turma indeferiu o "habeas-corpus". la. Turma, 11-09-90.

**EMENTA:** — Habeas corpus indeferido, por não se vislumbrar o alegado cerceamento de defesa, tampouco haver a condenação desbordado do conteúdo da denúncia.

#### RHC 68.201-4 - DF

Rel.: Ministro Célio Borja. Recte.: Rogério da Silveira Porto. (Adva.: Lourdes Maria Celso Valle). Recdo.: Superior Tribunal Militar.

**Decisão:** A Turma, por unanimidade, indeferiu o Habeas Corpus. 2ª. Turma, 18-09-90.

**EMENTA:** — Habeas Corpus. Processo penal militar.

Audiência de julgamento. Irregularidades. Sessão secreta. Meras alegações, em franca contradição com os documentos oficiais constantes dos autos, não autorizam declarar nulidade em sede de habeas corpus, via imprópria para o contraditório. Breve interrupção da audiência permitida pelo art. 436 do CPPM, primeira parte. RHC improvido.

#### HC 68.215-4 - DF

Rel.: Min. Marco Aurélio. Pte.: Djalma Peres de Cezares. Impre.: Djalma Peres de Cezares. Coator: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Decisão:** A Turma, por unanimidade, denegou a ordem. Ausente, ocasionalmente, o Sr. Ministro Célio Borja. 2ª Turma, 25.09.90.

**EMENTA :** 1. NULIDADE - ACUSADO MENOR. Se o próprio acusado informa haver nascido em data que revela maioridade, impossível é concluir pela nulidade, a teor do disposto no artigo 565 do Código de Processo Penal.

2. NULLIDADE - IRRELEVÂNCIA DO FATO NA APURAÇÃO DA VERDADE SUBSTANCIAL OU NA DECISÃO DA CAUSA. Constatado que o ato viciado em nada repercutiu na apuração da verdade substancial, na decisão da causa, descabe declarar a nulidade.

RR-2779/89.0 - 2ª REGIÃO - (Ac. TE-166/90.1)

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dra. Silvana Cantalupo

Recorrida: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA LEITE

Adv. Dra. Marivone de Souza Luz

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA-CONHECIMENTO-PREQUESTIONAMENTO - Quando a Corte de origem não emite tese explícita acerca do tema veiculado no recurso de revista, torna-se impossível o necessário cotejo de teses, à falta do indispensável prequestionamento.

RR-2783/89.0 - 2ª REGIÃO - (Ac. TE-168/90.1)

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Recorrente: IOLANDA BORDIM CAMARGO

Adv. Dr. José Torres das Neves

Recorrido: BANCO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SÃO PAULO S/A - COMIND

Adv. Dr. Sílvio Meira C. Arruda

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às horas "in itinere". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à pré-contratação das horas extras e dar-lhe provimento para determinar o pagamento das horas extras com o adicional de 25% (vinte e cinco por cento).

EMENTA: Horas "in itinere" - Comprovado que a regra é de fácil acesso e fartamente servida de transporte público, incidente à hipótese o Enunciado 90 da Súmula deste c.TST. Pré-contratação de Horas Extras - A contratação do serviço suplementar, quando da admissão do trabalhador, é nula. Os valores assim ajustados apenas remuneram a jornada normal, sendo devidas as horas extras com o adicional de 25%. Enunciado 199 da Súmula deste c.TST.

RR-2818/89.9 - 2ª REGIÃO - (Ac. TE-167/90.1)

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Recorrente: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP

Adv. Dr. Célio Silva

Recorrido: FERNANDO BEZERRA NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA: Recurso de Revista-Conhecimento - Para que o recurso de revisão alcance o conhecimento deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer argumentos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

RR-2947/89.6 - 2ª REGIÃO - (Ac. TE-169/90.1)

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Recorrente: EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S/A

Adv. Dr. J. Granadeiro Guimarães

Recorrido: JOSÉ ALVES PEREIRA

Adv. Dra. Margarete Aparecida Gulmaneli

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento.

EMENTA: Competente a Justiça do Trabalho para determinar o recolhimento de contribuições previdenciárias.

RR-2970/89.5 - 2ª REGIÃO - (Ac. TE-170/90.1)

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Recorrentes: EDUARDO ALBERTO PINTO BRANDÃO E OUTROS

Adv. Drs. Ulisses Borges de Resende

Recorrido: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Adv. Drs. Cláudio A. F. Penna Fernandes e Ruy Jorge Caldas Pereira

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA: Conhecimento - Ofensa à literalidade de dispositivo de lei não demonstrada. Divergência que se apresenta em fotocópia sem autenticação e não atende aos pressupostos fixados no Enunciado nº 38 da Súmula do TST. Revista não conhecida.

RR-3129/89.1 - 4ª REGIÃO - (Ac. TE-195/90.1)

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Recorrente: PAULO FERNANDO RODRIGUES MACHADO

Adv. Dr. José Torres das Neves

Recorrido: BANCO NACIONAL S/A

Adv. Dra. Denise A. Pizzato

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA: Conhecimento-Integração da verba denominada "DPL" nos domingos e feriados - Divergência que refira-se a mesma parcela mas que enfrenta tese diversa da adotada no acórdão recorrido não se presta ao conhecimento da revista. Revista não conhecida.

NEIDE A. BORGES FERREIRA  
Secretária do Tribunal Pleno

## Secretaria do Tribunal Pleno

ATA DA 65ª SESSÃO, EM 09 DE OUTUBRO DE 1990 - TERÇA-FEIRA  
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO  
SUBPROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR: DR PAULO DUARTE FONTES  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO: DR SUELY MATTOS DE ALENCAR

Compareceram os Ministros Antônio Carlos de Seixas Telles, Roberto Andersen Cavalcanti, Paulo César Cataldo, George Belham da Motta, Aldo Fagundes, Jorge José de Carvalho, Luiz Leal Ferreira, Haroldo Erichsen da Fonseca, Jorge Frederico Machado de Sant'Anna, Everaldo de Oliveira Reis, Cherubim Rosa Filho, Wilberto Luiz Lima e Antonio Carlos de Nogueira.

Não compareceu o Ministro Eduardo Pires Gonçalves.

Às 13:30 horas, havendo número legal, foi aberta a Sessão.

Lida, e sem debate, foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foram relatados e julgados os seguintes processos:

- EMBARGOS INFRINGENTES 45.718-0 - Minas Gerais. Relator Ministro Paulo César Cataldo. Revisor Ministro Luiz Leal Ferreira. EMBARGANTES: DOMINGOS OCTAVIO MARTIRE, Cap Aer, PAULO MARCELO BIANQUE, 3º Sgt Aer, e LUIZ HENRIQUE ASSIS DE LEMOS BASTOS, civil. EMBARGADO: O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 26 de outubro de 1989. Adv. Drs José Danilo Carneiro e Zelfidia Esteves. - POR MAIORIA, o Tribunal, acompanhando o voto do Revisor, rejeitou os Embargos, mantendo o r. Acórdão hostilizado. Os Ministros RELATOR, ALDO FAGUNDES, HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA, JORGE FREDE RICO MACHADO DE SANT'ANNA e ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA rejeitaram os Embargos opostos pelo 3º Sgt Aer PAULO MARCELO BIANQUE e pelo civil LUIZ HENRIQUE ASSIS DE LEMOS BASTOS e acolheram, parcialmente, os Embargos interpostos pelo Cap Aer DOMINGOS OCTAVIO MARTIRE para reduzir a pena que lhe foi imposta a um ano de prisão. O Ministro GEORGE BELHAM DA MOTTA a colheu os Embargos para absolver todos os embargantes com fulcro no artigo 439, alínea "e", do CPPM. O Ministro PAULO CÉSAR CATALDO fará voto vencido. (Usaram da palavra o Adv Dr José Danilo Carneiro e o Subprocurador-Geral da Justiça Militar Dr Paulo Duarte Fontes, na conformidade do artigo 76 do Regimento Interno).

- RECURSO CRIMINAL 5.951-8 - Rio de Janeiro. Relator Ministro Roberto Andersen Cavalcanti. RECORRENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 2ª Auditoria do Exército da 1ª CJM. RECORRIDO: O Despacho da Exmº Sra Juíza-Auditora da 2ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, de 20 de julho de 1990, que rejeitou a denúncia oferecida contra o civil EMMANOEL MAURICIO RODRIGUES PORTELLA, como inciso no artigo 210 do CPPM. - POR UNANIMIDADE, o Tribunal deu provimento ao recurso para, cassando o despacho a quo, receber a denúncia, determinando o prosseguimento do feito.

- RECURSO CRIMINAL 5.957-7 - São Paulo. Relator Ministro Paulo César Cataldo. RECORRENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 2ª Auditoria da 2ª CJM. RECORRIDO: A Decisão do Exmº Sr Juiz-Auditor da 2ª Auditoria da 2ª CJM, de 20 de agosto de 1990, que rejeitou a denúncia oferecida contra o civil SEBASTIÃO ARANHA GASBARRO, como inciso no artigo 262, combinado com o artigo 266, ambos do CPPM. - POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao recurso.

- APELAÇÃO 46.109-6 - Rio Grande do Sul. Relator Ministro Haroldo Erichsen da Fonseca. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. APELANTE: RUI CARLOS LEAL PADILHA, Sd Ex, condenado a cinco meses de prisão, inciso no artigo 187 do CPPM. APELADA: A Sentença do Conselho de Justiça do 12º Batalhão de Engenharia de Combate, de 29 de agosto de 1989. Adv Dr Marcelo Martinelli. - POR MAIORIA, o Tribunal deu provimento ao a pelo para, preliminarmente, anular o processo ab initio, com fulcro no artigo 500, incisos III, letra "i", e IV, do CPPM, concedendo HC de ofício para trancar a instrução provisória, determinando o arquivamento do feito. Os Ministros ROBERTO ANDERSEN CAVALCANTI e LUIZ LEAL FERREIRA rejeitaram a preliminar. O Ministro GEORGE BELHAM DA MOTTA fundamentou o seu voto no artigo 500, inciso IV, do CPPM.

- APELAÇÃO 46.074-0 - São Paulo. Relator Ministro Haroldo Erichsen da Fonseca. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 3ª Auditoria da 2ª CJM. APELADA: A Sentença do Conselho de Justiça do 28º Batalhão de Infantaria Blindado, de 10 de maio de 1990, que absolveu o Cap Ex AGRIPIIND RIBEIRO GADY, do crime previsto no artigo 187 do CPPM. Adv Dr Reinaldo Silva Coelho. (SESSÃO SECRETA).

- APELAÇÃO 45.841-7 - Distrito Federal. Relator Ministro Luiz Leal Ferreira. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 11ª CJM. APELADA: A Sentença do Conselho Especial de Justiça da Auditoria da 11ª CJM, de 29 de agosto de 1989, que absolveu o Cap Ex MARCELO RODRIGUES GOULART, do crime previsto no artigo 210 do CPPM. Adv Drs Afonso Cláudio e Mariza Pereira do Couto. (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ALDO FAGUNDES, VICE-PRESIDENTE, NA AUSÊNCIA OCASIONAL DO PRESIDENTE). (SESSÃO SECRETA).

- APELAÇÃO 46.163-0 - Distrito Federal. Relator Ministro Haroldo Erichsen da Fonseca. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. APELANTE: CARLOS ADRIANO DA SILVA, Sd Ex, condenado a três meses de prisão, inciso no artigo 187, combinado com o artigo 189, inciso I, ambos do CPPM. APELADA: A Sentença do Conselho de Justiça do 1º Regimento de Cavalaria de Guardas, de 13 de julho de 1990. Adv Dr Alexandre Lobão Rocha. - Preliminamente, o Tribunal, POR MAIORIA, anulou o processo, ab initio, com fulcro no artigo 500, inciso III, letra "i", e inciso IV, do CPPM, concedendo HC de ofício, para trancar a instrução provisória, determinando o arquivamento do feito. Os Ministros ROBERTO ANDERSEN CAVALCANTI e LUIZ LEAL FERREIRA rejeitaram a preliminar. O Ministro GEORGE BELHAM DA MOTTA anulou o processo ab initio, com base no artigo 500, inciso IV, do CPPM. (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ALDO FAGUNDES, VICE-PRESIDENTE, NA AUSÊNCIA OCASIONAL DO PRESIDENTE).

- APELAÇÃO 46.113-4 - Distrito Federal. Relator Ministro Luiz Leal Ferreira. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. APELANTE: PEDRO PEREIRA DE SENA, Sd Ex, condenado a dois meses de impedimento, inciso no artigo 183, § 2º, letra "b", do CPPM. APELADA: A Sentença do Conselho de Justiça do 1º Regimento de Cavalaria de Guardas, de 24 de maio de 1990. Adv Dr Alexandre Lobão Rocha. - POR MAIORIA, o Tribunal, preliminarmente, anu-

## Superior Tribunal Militar

## Presidência

ATO Nº 9.061, DE 10 DE OUTUBRO DE 1990  
O ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXI, do Regimento Interno, e de acordo com o parágrafo único do artigo 1º, do Ato nº 8.410-A, de 30 NOV 88, resolve

DESIGNAR, a partir de 09 OUT 90, a Técnica Judiciária, classe "A", referência NS.15, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, VANIA ELEONORA RIBEIRO DE ALMEIDA, para exercer, em vaga decorrente da dispensa de Iara Maria Peixoto França, o encargo de Assistente Subchefe de Serviço, do Núcleo de Serviço Social, da Diretoria-Geral.

ALTE ESQ RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO

lou o processo, ab initio, com fulcro no artigo 500, inciso III, letre "i", e inciso IV, do CPPM, concedendo HC de ofício para trancar a instrução provisória, determinando o arquivamento dos autos. Os Ministros RELATOR e ROBERTO ANDERSEN CAVALCANTI rejeitaram a preliminar. O Ministro GEORGE BELHAM DA MOTTA anulou o feito, ab initio, com fundamento no artigo 500, inciso IV, do CPPM. (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ALDO FAGUNDES, VICE-PRESIDENTE, NA AUSÉNCIA OCASIONAL DO PRESIDENTE). (NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO O MINISTRO CHERUBIM ROSA FILHO).

- APELAÇÃO 46.128-0 - Rio de Janeiro. Relator Ministro George Belham da Motta. Revisor Ministro Antonio Carlos de Seixas Telles. APELANTES: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 1ª Auditoria do Exército da 1ª CJM e CARLOS ALBERTO CAVALCANTE DOS SANTOS, condenado a quatro meses de detenção, inciso no artigo 210, § 2º do CPPM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, de 23 de maio de 1990, na parte em que absolveu o Apelante do crime previsto no artigo 241, § 1º do CPPM. Adv. Drs Clarice do Nascimento Costa e Eleonora Salles de Campos Borges. (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ALDO FAGUNDES, VICE-PRESIDENTE, NA AUSÉNCIA OCASIONAL DO PRESIDENTE). (SESSÃO SECRETA).

Publica-se, em cumprimento ao disposto na parte final do § 1º do artigo 58 do Regimento Interno do STM, a decisão relacionada com o processo julgado na 63ª Sessão, em 26 de setembro do ano em curso:

- APELAÇÃO 45.612-0 - Rio de Janeiro. Relator Ministro Roberto Andersen Cavalcanti. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. APELANTE: ROBERTO DA SILVA BASÍLIO, Sd Ex, condenado a dois anos de prisão, inciso no artigo 240, §§ 1º, 2º e 4º, combinado com o artigo 70, inciso II, alínea "l", ambos do CPPM, com direito de apelar em liberdade. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, de 05 de janeiro de 1989. Adv. Dra Clarice do Nascimento Costa. - POR UNANIMIDADE, o Tribunal deu provimento parcial ao apelo para, mantendo a condenação no seu quantum, conceder o benefício do sursis pelo prazo de dois anos, nas condições estabelecidas no Acórdão, delegando ao MM Dr Juiz-Auditor a quo a realização da audiência admonitória. (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ALDO FAGUNDES, VICE-PRESIDENTE, NA AUSÉNCIA OCASIONAL DO PRESIDENTE).

A Sessão foi encerrada às 18:15 horas.

#### Processos em mesa:

Apelação 46.141-8(WL/EG)Aud 6ª proc 02/90-3 Adv Sergio Habib e outro  
 Apelação 46.115-9(WL/AN)Aud 4ª proc 02/90-7 Adv Samaritana S. Correia  
 Apelação 46.147-7(AN/RA)1ªEx proc 06/90-0 Adv. Eleonora S.C. Borges e outra  
 Apelação 46.099-5(LL/EG)Aud 5ª proc 506/90-3 Adv Edgar L. dos Santos  
 Apelação 46.177-0(WL/PC)1ªMar proc 547/86-7 Adv Carmen L.A. Montesinos  
 Embargos 45.575-8(JS/EG)1ªMar proc 527/88-2 Adv Adelcy M.R.S. Corrêa  
 Inq Administr 16-1(JS)1ªMar Adv Alfredo A. Guarisch e Palma  
 Apelação 46.083-9(ER/EG)Aud 11ª proc 530/90-1 Adv Elizabeth D.M. Souto/outro  
 Apelação 46.089-6(EG/GB)Aud 11ª proc 50/89-6 Adv Alexandre L. Rocha  
 Apelação 46.076-4(ER/EG)2ªMar proc 2/90-3 Advs Lourdes M.C. do Valle/outros  
 Apelação 45.663-7(RA/AF)Aud 9ª proc 505/89-6 Adv Jorge A. Siufi  
 Relat Correição 79-1(RF). Auds 6ª, 7ª e 10ª - Aud Correição  
 Apelação 45.984-7(JS/AF)Aud 12ª proc 10/89-0 Adv. Benedito J.P. Tavares/outros  
 Apelação 46.013-6(LL/EG)Aud 9ª proc 15/89-9 Adv Jorge A. Siufi  
 Apelação 46.106-1(WL/EG)1ªEx proc 510/90-0 Adv. Clarice N. Costa  
 Apelação 45.688-2(RA/AF)Aud 9ª proc 511/89-6 Adv Jorge A. Siufi

#### Aguardando decurso de prazo:

Apelação 46.172-8(HE/AN)2ªMar proc 01/88-9 Adv. Tania S. Nascimento  
 Apelação 46.174-6(LL/ST)3ª/3ª proc 517/90-0 Adv. Zeni A. Arndt e outro  
 Apelação 46.056-1(JS/AN)1ªMar proc 503/90-8 Adv. Carmen L.A. Montesinos  
 Apelação 46.015-2(ST/JC)1ª/2ª proc 01/88-1 Adv. Inocêncio Mossolin/outros  
 Rec Crim 5.954-2(RF)1ªEx proc 17/90-2 Adv. Clarice N. Costa  
 Apelação 46.046-2(AF/WL)Aud 11ª proc 36/89-3 Adv Ivanildo Barreto  
 Rec Crim 5.956-9(AF)1ªMar proc 42/75 Adv. Adelcy M.R.S. Corrêa  
 Apelação 45.746-3(RA/ST)2ª/3ª proc 505/89-0 Adv. Edgar L. dos Santos

#### Aguardando publicação:

Apelação 45.773-0(RA/PC)1ª/3ª proc 520/89-1 Adv. Benedita M. Silva  
 Apelação 46.101-9(AN/RS)Aud 8ª proc 08/88-6 Adv. Suely P. Ferreira  
 Apelação 46.124-8(AN/LL)3ª/3ª proc 10/89-0 Adv. Airton F. Rodrigues  
 Apelação 46.167-1(AN/LL)Aud 4ª proc 4/90-0 Adv. Samaritana S. Correia  
 Apelação 46.029-2(RF/PC)2ªEx proc 15/89-4 Adv. Lucia M. Lobo e outra

SUELY MATTOS DE ALENCAR  
 Secretária do Tribunal

#### ATA DA 53ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

Aos cinco dias do mês de outubro de um mil novecentos e noventa, às quinze horas e cinquenta minutos, em audiência pública, realizada no Gabinete da Presidência, na presença de CARLOS ISRAEL SILVA, Diretor da Diretoria Judiciária, de ANTONIO ALVES CRISPIM, Supervisor da Seção de Processo Judiciário, de ERNESTO GUSTAVO SCHILD, Secretário-Geral da Presidência do STM, por S Exa o Dr ALDO DA SILVA FAGUNDES, Ministro Vice-Presidente, no impedimento do Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, foram distribuídos, por sorteio, os seguintes processos:

#### APELAÇÃO

46.202-3-RJ - Apelantes: HUGO DE ARRUDA CÂMARA GUENZBURGER, CMG e JOSE ROBERTO DUAVY, CT Mar, condenados a 01 mês de prisão, incursos no art. 331 do CPPM, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 02 anos. Apelada: A Sentença do Conselho Especial de Justiça da 2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 16.08.90. ADVS: Drs Manoel de Jesus Soares e Outra. RELATOR: Min Dr Eduardo Pires Gonçalves. REVISOR: Min Ten Brig do Ar Cherubim Rosa Filho.

46.203-1-SP - Apelante: WELLINGTON FELIPE DA SILVA, ex Sd Ex, condenado a 08 meses de prisão, incuso por desclassificação, no art. 240, §§ 1º e 2º do CPPM, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 02 anos. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 2ª CJM, de 25.07.90. ADV: Dr Ariovaldo Barioni Cambrai. RELATOR: Min Gen Ex Wilberto Luiz Lima. REVISOR: Min Dr Paulo Cesar Cataldo.

46.204-1-SP - Apelante: NATANAEL BRAGA TEIXEIRA, Sd Ex, condenado a 06 meses de prisão, incuso no art. 187, c/c o art. 72, incisos I e III, alínea "a", ambos do CPPM. Apelada: A Sentença do Conselho de Juatiça do 49º Batalhão de Infantaria Blindado, de 22.08.90. ADV: Dr Ariovaldo Barioni Cambrai. RELATOR: Min Ten Brig do Ar Jorge José de Carvalho. REVISOR: Min Dr Antonio Carlos de Nogueira.

46.205-8-SP - Apelantes: ROBERTO ALVES DOS SANTOS, MÁRCIO DIAS DE OLIVEIRA e RICARDO FAVARO, Sds Ex, condenados a 01 ano de prisão, incursos no art. 290 do CPPM, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 02 anos. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria da 2ª CJM, de 21.08.90. ADV: Dr Reinaldo Silva Coelho e Outro. RELATOR: Min Dr Antonio Carlos de Nogueira. REVISOR: Min Gen Ex Jorge Frederico Machado de Sant'Anna.

46.206-8-PE - Apelante: IZAIAS JOSÉ DO NASCIMENTO, Sd Ex, condenado a 5 meses de prisão, incuso no art. 187, c/c o art. 189, inciso I, ambos do CPPM. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça do 149º Batalhão de Infantaria Motorizado, de 29.08.90. ADV: Dra Ivone Cerqueira de Carvalho. RELATOR: Min Ten Brig do Ar George Belham da Motta. REVISOR: Min Dr Eduardo Pires Gonçalves.

46.207-4-RJ - Apelantes: BEKENBAWER DE REZENDE SIMÕES e SÉRGIO LUIZ DA SILVA, Sds Ex, condenados a 01 ano de detenção, incursos no art. 240, §§ 1º e 2º do CPPM, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 02 anos. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, de 23.08.90. ADV: Dra Lúcia Maria Lobo. RELATOR: Min Alte Esq Roberto Andersen Cavalcanti, por prevenção. REVISOR: Min Dr Antonio Carlos de Nogueira.

46.208-4-RJ - Apelante: FABIANO LEMOS POLETTI, Sd Ex, condenado a 03 meses de impedimento, incuso no art. 183, § 2º, c/c o art. 72, incisos II e III, alínea "c", tudo do CPPM. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça do 329º Batalhão de Infantaria Motorizado, de 19.02.90. ADV: Dra Teresa da Silva Moreira. RELATOR: Min Gen Ex Haroldo Erichsen da Fonseca, por prevenção. REVISOR: Min Dr Antonio Carlos de Seixas Telles.

#### CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO

148-5-DF - O Exmo Sr Ministro de Estado da Aeronáutica, em cumprimento ao disposto no art. 13, inciso V, alínea "a" e 14 da Lei nº 5.836/72, encaminha os autos do Conselho de Justificações a que foi submetido o Cap R/R Aer NELSON BARRA NOVA. RELATOR: Min Ten Brig do Ar Jorge José de Carvalho. REVISOR: Min Dr Antonio Carlos de Seixas Telles.

#### HABEAS CORPUS

32.682-0-RS - Paciente: SELMO CRIVOCHIN, Ten Cel Ex, denunciado perante a 2ª Auditoria da 3ª CJM, alegando estar sofrendo constraintimento ilegal por parte do mencionado Juízo, pede, liminarmente, a concessão da ordem para que seja suspenso o processo até posterior julgamento do presente writ, com o consequente trancamento da ação penal. Impetrante: Dr Pedro Jerre Greca Mesquita. RELATOR: Min Dr Paulo Cesar Cataldo.

As dezesseis horas foi encerrada a distribuição.

SUELY MATTOS DE ALENCAR  
 Secretária do Tribunal

#### Pauta de Julgamentos

##### PAUTA 130 - PROCESSOS POSTOS EM MESA:

- RECURSO CRIMINAL 5.955-0 Relator Ministro Wilberto Luiz Lima. Advogado Dr Elias Cabral Maciel.
- APELAÇÃO 46.135-5 Relator Ministro Everaldo de Oliveira Reis. Revisor Ministro Antonio Carlos de Nogueira. Adv Alexandre Lobão Rocha
- APELAÇÃO 46.107-0 Relator Ministro Everaldo de Oliveira Reis. Revisor Ministro Antonio Carlos de Nogueira. Adv. Teresa da Silva Moreira
- APELAÇÃO 46.139-6 Relator Ministro Antonio Carlos de Seixas Telles. Revisor Ministro Everaldo de Oliveira Reis. Adv. Drs Teresa da Silva Moreira, Adelcy Maria Simões Correa e Carmen Lucia Andrade de Montesinos.

## IMPORTANTE

Para não haver interrupção de sua assinatura, alertamos que o pedido de renovação deverá ser RECEBIDO na Imprensa Nacional de 10 a 15 dias antes do vencimento, impreterivelmente. Encarecemos observar criteriosamente os prazos, uma vez que o controle informatizado não permite retroagir assinaturas.

IMPRENSA NACIONAL — IN  
 Diretoria Comercial — DICOM  
 Seção de Divulgação — SEDIV